



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 138/2009

"ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 073/2007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 073/2007, de 10 de abril de 2007, (Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Caiana), passa a ter nova **REDAÇÃO**:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados

I) 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01(um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores de educação básica das escolas públicas;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

IV) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;

V) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI) 01 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, em 23 de outubro de 2009.


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal

